



SENADO FEDERAL

PARECERES

N^{os} 924 E 925, DE 2014

PARECER N^o 924, DE 2014
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

RELATOR “AD HOC”: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) n^o 20, de 2014, de autoria do Senador VITAL DO RÊGO, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre os requerimentos de voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura.*

Duas são as principais modificações propostas para essa modalidade de requerimento, consoante a nova redação proposta para o art. 222 do Regimento Interno (RISF) da Casa: 1) amplia significativamente os atos ou acontecimentos que possam merecer a homenagem ou censura, atualmente restritos, nos termos normativos, aos de *alta significação nacional ou internacional*; 2) simplifica o rito processual de requerimento na hipótese de *ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional*, mediante a previsão de quórum qualificado de apresentação da proposição (um terço dos Senadores), e, em, contrapartida, não mais é exigido o parecer de comissão, hoje previsto, conforme o caso, para ser proferido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ou de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Em decorrência da redação sugerida para o art. 222, a proposição promove os ajustes necessários no art. 255, bem como a revogação de outros dispositivos regimentais, expressos no art. 4º do Projeto.

A proposição disciplina, ainda, em seu art. 2º, o arquivamento dos requerimentos de legislaturas anteriores, assim como a necessidade de renovação, pelos seus autores, dos requerimentos desta legislatura que ainda não tenham sido deliberados.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Inicialmente, no que diz respeito ao mérito, a iniciativa é merecedora de elogios.

Em primeiro lugar, porque há muito o Senado Federal vem admitindo a ampliação dessa modalidade de requerimento para atos e acontecimentos de importância apenas regional, estadual ou municipal. Em outros termos, a prática parlamentar vem superando a letra fria do Regimento, sendo que a proposição tem o mérito de, agora, buscar a normatização daquilo que já é realidade.

Em segundo lugar, a atual exigência de que o requerimento que *diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional* (RISF, art. 222) seja apreciado, conforme o caso, pela CCJ ou pela CRE, representa grande obstáculo para que muitas proposições cheguem ao exame final do Plenário.

Nesse ponto, assiste total razão ao Senador VITAL DO RÊGO, quanto argumenta, na justificção do Projeto, que o atual disciplinamento do instituto *vem se mostrando pouco eficiente, do que tem decorrido, muitas vezes, a perda da oportunidade dos requerimentos, uma vez que a grande maioria deles somente surte o efeito desejado se o voto for remetido em tempo bastante próximo ao acontecimento a que se refere.*

Em contrapartida à supressão dessa etapa processual, o Projeto prevê a elevação, para um terço, do quórum de apresentação de requerimento relacionado a ato ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Quanto aos aspectos formais, a proposição encontra respaldo no art. 52, inciso XII, da Constituição Federal, não se verificando qualquer reparo a fazer de ordem constitucional, jurídica, regimental ou de técnica legislativa.


III – VOTO

Isso posto, votamos pela aprovação do PRS nº 20, de 2014, de autoria do Senador VITAL DO RÉGO.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2014.

SENADOR VITAL DO RÉGO , Presidente

SENADOR ALEXA RIBEIRO , Relator "AD HOC"


LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador da República

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 20, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 02/09/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO
RELATOR(A) AD HOC: SENADOR FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gléisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT) <i>Aníbal Diniz</i>	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB) <i>Antonio Carlos Valadares</i>	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	9. Ana Rita (PT) <i>Ana Rita</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB) <i>Eduardo Braga</i>	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB) <i>Vital do Rêgo</i>	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB) <i>Waldemir Moka</i>
Sérgio Petecão (PSD) <i>Sérgio Petecão</i>	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB) <i>Aécio Neves</i>	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bader (PSDB) <i>Paulo Bader</i>
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Douglas Cintra (PTB) <i>Douglas Cintra</i>	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

PARECER Nº 925, DE 2014
(Da Comissão Diretora)

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 401, § 2º, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 20, de 2014, de autoria do Senador VITAL DO RÊGO, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre os requerimentos de voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura.*

A proposição visa a introduzir duas importantes mudanças nas características e, também, no rito de apreciação dessa modalidade de requerimento, consoante a nova redação sugerida para o art. 222 do Regimento Interno: 1) amplia significativamente os atos ou acontecimentos que possam merecer a homenagem – ou censura –, atualmente restritos aos eventos de *alta significação nacional ou internacional*; 2) simplifica o rito processual de requerimento na hipótese de *ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional*, que passará a ser admitido desde que preenchido o requisito de quórum qualificado de apresentação da proposição (um terço dos Senadores); em contrapartida, não mais será exigido o parecer de comissão, hoje previsto, conforme a hipótese, para ser proferido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ou de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Em decorrência da redação sugerida para o art. 222, a proposição promove os ajustes necessários no art. 255, bem como a revogação de outros dispositivos regimentais, expressos no art. 4º do Projeto.

A proposição disciplina, ainda, em seu art. 2º, o arquivamento dos requerimentos de legislaturas anteriores, assim como a necessidade de renovação, pelos seus autores, dos requerimentos desta legislatura que ainda não tenham sido deliberados.

A proposição não recebeu emendas.

Antes de chegar à Comissão Diretora, o Projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), tendo atuado como relator o Senador LUIZ HENRIQUE, e como relator “ad hoc” o Senador FLEXA RIBEIRO.

II – ANÁLISE

A proposição é merecedora de elogios quanto ao mérito, pois caminha no sentido da simplificação e economia processuais.

Primeiramente, deve-se assinalar que a proposição contempla prática atualmente consagrada na Casa. Há muito o Senado Federal admite a ampliação dessa modalidade de requerimento para atos e acontecimentos de importância apenas regional, estadual ou municipal. Vale dizer, a prática parlamentar vem alargando as possibilidades de apresentação desse tipo de requerimento, com o que está superada a letra fria do Regimento. Este Projeto tem o mérito de, agora, buscar a normatização aquilo que já é realidade.

Do ponto de vista processual, a atual exigência de que o requerimento que *diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional* (RISF, art. 222) seja apreciado, conforme o caso, pela CCJ ou pela CRE, representa obstáculo quase intransponível para que muitas proposições cheguem ao exame final do Plenário. Afinal, essas duas Comissões têm pauta bastante ampla e complexa, repleta de temas de alta relevância, como a deliberação ou instrução de matérias normativas (PECs, no caso da CCJ; projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução) e a indicação de autoridades.

Desse modo, há que se concordar com o Senador VITAL DO RÊGO, autor da proposição, quanto sustenta que o atual disciplinamento do instituto *vem se mostrando pouco eficiente, do que tem decorrido, muitas vezes, a perda da oportunidade dos requerimentos, uma vez que a grande maioria deles somente surte o efeito desejado se o voto for remetido em tempo bastante próximo ao acontecimento a que se refere.*

Há que se assinalar, ainda, que, em contrapartida à supressão dessa etapa processual, o Projeto prevê a elevação, para um terço, do quórum de apresentação de requerimento relacionado a ato ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Quanto aos aspectos formais, a proposição encontra respaldo no art. 52, inciso XII, da Constituição Federal, não se verificando qualquer reparo a fazer de ordem constitucional, jurídica, regimental ou de técnica legislativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2014, de autoria do Senador VITAL DO RÊGO.

Sala de Reuniões,

Presidente
Relator
Vital do Rêgo
João Paulo
Muniz
C. S.

(À publicação)

Publicado no DSF, de 27/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 15067/2014